



Estado de Mato Grosso

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 568/74

Dispõe sobre execução de Serviços Públicos sob a forma de " Planos Comunitários" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Concorrência Pública, a permitir a execução de " Planos Comunitários " de asfalto, meio-fio, água, esgoto e iluminação pública, mediante contrato diretos entre os proprietários dos imóveis beneficiados e as firmas financiadoras e executoras desses serviços.

Artigo 2º - São condições essenciais á aprovação de Planos Comunitários:

a) Idoneidade da financiadora e da firma executora, comprovada na forma da lei.

b) Garantia de financiamento ao beneficiário, com prazo minimo de 2 anos para amortização.

c) Condições de juros e demais encargos financeiros compatíveis, não podendo em hipótese alguma, ultrapassar o limite permitido pelo Banco Central.

d) Compromisso do executor de observar as normas técnicas e preços impostos pela Prefeitura .

e) Compromisso do executor de observar, às suas expensas, pelo prazo de 6 (seis) meses, após a entrega das obras por ele executadas.

f) Comprovação de haver obtido a adesão de, pelo menos, 80% dos proprietários dos imóveis beneficiados.

§ Único - Além do que se indica neste artigo, poderá a Prefeitura exigir outras condições e garantias que objetivem a resguardar os interesses da comunidade.



Estado de Mato Grosso

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artigo 3º - Nos casos em que, satisfeitas as demais condições, a adesão dos proprietários dos imóveis beneficiados, embora igual ou superior a 80% (oitenta por cento), não atingir os 100% (cem por cento), fica o Poder Executivo autorizado a assumir a responsabilidade junto a executora, pelo pagamento das parcelas que couberem aos que deixarem de aderir, que será efetuado na forma e condições a serem acordadas entre as partes.

§ Único - O ressarcimento pela Prefeitura das despesas efetuadas em decorrência do estabelecido neste artigo será feito mediante o lançamento, à débito dos proprietários não aderentes de Contribuição de Melhoria, no Valor correspondente à parcela devida pelo seu imóvel, acrescido dos juros de lei e das despesas de lançamento e cobrança.

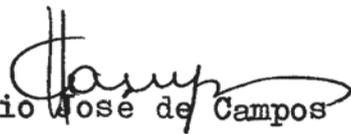
Artigo 4º - Para garantia da execução do contrato, a Executora caucionará, na Prefeitura, 5% (cinco por cento) do valor de cada medição aprovada, que só será liberada 6 (seis) meses após o recebimento dos serviços pelo órgão municipal competente.

§ Único - A não execução integral do contrato sujeitará a executora a perda das cauções retidas, sem prejuízo das demais cauções previstas em lei e contratuais.

Artigo 5º - Caberá a Prefeitura a fiscalização dos serviços e aprovação de cada medição feita, sem o que é vedado a financiadora a liberação de recursos a Executora.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 22 de abril de 1974.


Engº Julio José de Campos
Prefeito Municipal